



PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 901/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 35/2024

Autor do PL: Wesley Pires

Objeto: Projeto de Lei nº 19/2024

Assunto: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE GARRAFAS PET E SUAS TAMPINHAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS, DESTINADAS ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Tramitação: normal

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 19/2024, de autoria do Vereador Wesley Pires da Câmara Municipal de Viana, visa criar uma CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE ITENS DE RECICLAGEM NAS ESCOLAS PÚBLICAS PARA PROTEÇÃO ANIMAL.

A presente proposição foi protocolada na Câmara Municipal no dia 27 de maio de 2024, sob o protocolo de nº 901. Após, foi distribuída às comissões competentes para exame e ulterior parecer.

Em apertada síntese, a proposta visa fomentar e estimular a educação pública à importância da reciclagem e aos benefícios que seus frutos podem trazer ao bem comum, como na proteção animal.

É o breve relatório, passo à fundamentação do presente voto.





II – VOTO

O Projeto de Lei nº. 19/2023, como predito, visa criar uma Campanha que seria promovida nas escolas públicas do Município de Viana.

II.1 – ASPECTOS FORMAIS (COMPETÊNCIA E INICIATIVA)

Inegável que a proposição em comento regula atividade de interesse local, não conflitante com as competências privativas de outros entes. Além disso, segundo o art. 23, V, CF, o tema encontra-se dentre as competências materiais dos Municípios:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Quanto ao deflagramento do processo legislativo, trata-se de matéria de iniciativa concorrente, pois os Vereadores, individualmente, podem dar densidade normativa indicando diretrizes a serem seguidas pelo Poder Público, visando ampliar ou melhorar o desenvolvimento de políticas públicas.

II.2 – ASPECTO MATERIAL: MÉRITO

Conforme parecer jurídico, o PL objetiva promover a valorização da reciclagem e acolhimento animal para formação dos alunos com responsabilidade social.

Destaca-se ainda que não há impacto financeiro, uma vez que a mera suscitação de campanha, por si só, não gera obrigações para as secretarias de Governo.





Ora, o convite não acarreta gasto público, nem cria qualquer atribuição nova para o Poder Público, em nada se relaciona com a organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

Afinal, a Coordenadoria Pedagógica e de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação se reúne hodiernamente, e a colocação do assunto em questão não gera mobilização extra das estruturas em comento.

II.3 – TÉCNICA LEGISLATIVA

Por fim, a regularidade quanto à técnica legislativa, de maneira geral, foi observada. Ou seja, a presente proposição utilizou regras e métodos que têm como objetivo melhorar a qualidade e a estrutura do instrumento normativo, seguindo a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Com exceção a um erro material que poderá ser corrigido por ocasião do autógrafo de lei, qual seja, a substituição de “;” por “.” nos parágrafos do art. 3º e incisos do 5º:

Art. 3º A arrecadação será promovida pelos alunos da educação infantil e ensino fundamental do Município de Viana.

§1º O resíduo sólido coletado na forma prevista nesta lei será destinado a entidades filantrópicas de proteção animal, desde que devidamente cadastradas junto ao órgão municipal competente;

§2º As entidades filantrópicas poderão promover a comercialização do material arrecadado;

Art. 5º À entidade beneficiada caberá:

I – auxiliar a administração pública na conscientização e motivação a todos os envolvidos na campanha para o desenvolvimento da educação ambiental de crianças e jovens;

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003800380031003A005000, Documento assinado digitalmente
Av. Filipe de Avidos, 40. Centro. Viana. ES CEP: 29130-000. Fone: 27 399201748/3255-2955 /3255-2769

II - distribuir aos interessados na campanha, recipientes para o armazenamento das tampinhas e lacres, bem como recolher semanalmente o material arrecadado;

III - recolher, armazenar e destinar o material arrecadado sem causar prejuízos ao meio ambiente;





III - CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, sou de parecer, s.m.j., pela **constitucionalidade, legalidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 19/2024, considerada a correção de erro material dos art. 3º e 5º.

Viana/ES, 4 de junho de 2024.

EDILSON JOSÉ ENDLICHI

Relator da CJR





PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 901/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 35/2024

Autor do PL: Wesley Pires

Objeto: Projeto de Lei nº 19/2024

Assunto: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE GARRAFAS PET E SUAS TAMPINHAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS, DESTINADAS ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Tramitação: normal

A Comissão de Justiça e Redação, após deliberação de seus membros, é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 19/2024, de autoria do Vereador da Câmara Municipal de Viana: Wesley Pires, **considerada a correção de erro material do art. 3º e 5º.**

Viana/ES, 4 de junho de 2024.

WESLEY PEREIRA PIRES

Presidente da CJR

WANTUIL SCHULTZ

Vice-Presidente/Membro da CJR

EDILSON JOSÉ ENDLICH

Relator da CJR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em **04/06/2024 23:11**

Checksum: **AF86CC821FAF91D06C9CA1809FA5FCE4E6F67FF79AA05F089E97E7595D09FCB**

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em **05/06/2024 10:22**

Checksum: **D86687915A1551F4600A8FF92598AC9827EB216C8DE37A30D3699CACB2180FB8**

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlich** em **05/06/2024 12:23**

Checksum: **D35F76FDDE7FA264F5A195D3A9E3349AD8064DA9988FCA447EB7C9FB896F2B03**

